

Orientação Técnica Específica

Investimento TD-C16-i06-RAM:

Empresas 4.0

N.º 1/C16-i06-RAM/2024

Alterações OTE:

Ponto 1: Atualização descrição do investimento



15-09-2025

Versão 2.0

Índice

Índice	2
Definições e Acrónimos.....	4
Gestão do documento.....	5
Sumário Executivo.....	6
1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento	8
2. Beneficiário Final.....	9
3. Condições de Acesso e de Elegibilidade do Beneficiário Final e Executores	9
4. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento.....	10
5. Despesas elegíveis e não elegíveis	11
6. Condições de atribuição do financiamento	13
7. Condições de elegibilidade dos projetos	14
a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente	14
b) Domínio de intervenção digital.....	15
8. Prazos de Execução dos projetos	15
9. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final.....	16
10. Obrigações do Beneficiário Final.....	17
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	19
11.1. Modalidades de pedidos pagamento.....	19
a) A título de adiantamento	19
b) A título de reembolso	20
c) A título de saldo final.....	20
11.2. Suspensão de pagamentos.....	21

12. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género	21
a) Contratação Pública, quando aplicável	21
b) Auxílios de Estado	22
c) Igualdade de Oportunidades e de Género, quando aplicável.....	22
13. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR.....	22
14. Tratamento de Dados Pessoais	23
15. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios	24
16. Dotação	25
17. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	25

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BF	Beneficiário Final
BI	Beneficiário Intermediário
CCP	Código dos Contratos Públicos
CEGER	Centro de Gestão de Rede Informática do Governo
CELE	Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE
DNSH	Do No Significant Harm (não prejudicar significativamente)
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
GEGPD	Gabinete do Encarregado Geral de Proteção de Dados
IDE, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
OE	Organismo Executor
OTE	Orientação Técnica Específica
PME	Micro, Pequenas e Médias Empresas
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RAM	Região Autónoma da Madeira
RESIDP	Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Digitalização das PME da Região Autónoma da Madeira
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
SCAP	Sistema de Certificação de Atributos Profissionais
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
UE	União Europeia

Gestão do documento

Versão	Data	Observações
1.0 – Versão Inicial	27/09/2024	
2.0 – Atualização – Decisão do Conselho 06/05/2025	15/09/2025	Ponto 1 – Descrição do Investimento

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica Específica (OTE) estabelece as condições para apoiar o investimento na Região Autónoma da Madeira, com o objetivo de contribuir para transformação dos modelos de negócio das PME, a fim de as tornar mais digitais, competitivas e resilientes, através da execução do Investimento *TD-C16-i06-RAM - Empresas 4.0*, enquadrado na Componente 16 – Empresas 4.0, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 17 de outubro de 2023.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio¹, na sua redação atual, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho](#)², o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR, IP-RAM) constitui-se como Beneficiário Intermediário (BI), sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 16 do PRR;
- Foi assinada a Adenda ao Contrato de Financiamento entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 28 de dezembro de 2023, no âmbito da Reprogramação do PRR, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR para a Região Autónoma da Madeira;
- No âmbito da segunda reprogramação do PRR foi assinada a Adenda ao Contrato de Financiamento, entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), no dia 27 de junho de 2025, na qual se preveem alterações na descrição do investimento.

O IDR, IP-RAM procede ao lançamento da presente OTE, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª da Adenda do Contrato de Financiamento, assinado entre a EMRP e o IDR, IP-RAM, a fim de realizar o integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a

¹ Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

² Altera o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos.

aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

A presente OTE faz parte integrante do Contrato de Financiamento relativo ao Investimento TD-C16-i06-RAM - Empresas 4.0, constituindo o seu Anexo II.

1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento

Na Região Autónoma da Madeira, a percentagem de empresas (10 ou mais trabalhadores) com níveis elevados de intensidade digital é superior à média da UE, mas as microempresas (predominantes) estão atrasadas no processo de transição digital.

O Domínio Prioritário das Tecnologias Digitais e Economia 4.0, da estratégia Regional de Especialização Inteligente, alinha-se com a Estratégia Digital Europeia, incluindo as transformações nas cadeias de valor e nos modelos de negócios das empresas, mas também o desenvolvimento das tecnologias digitais que potenciem esta transformação.

No Madeira 2030 (RSO1.2³) considera-se como domínio prioritário as Tecnologias Digitais e Economia 4.0 por terem um papel central e transversal, remetendo para o desenvolvimento e produção de tecnologias digitais e para a sua aplicação num espectro alargado de setores (Turismo, Mar, Agricultura, Saúde, etc.), com execução para além do período de implementação do PRR, previsivelmente até 2029/2030.

A oportunidade da RAM poder determinar que parte da dotação adicional do PRR que lhe é destinada, pode ser afeta a esta componente, não diminui a ambição da proposta no Madeira 2030, mas contempla os objetivos fixados, desde que assegurados a não sobreposição de ajudas comunitárias e o controlo do risco da sua duplicação.

Esta medida tem como objetivo contribuir para a transformação dos modelos de negócio das PME da Região Autónoma da Madeira.

A medida deve apoiar investimento nos dois domínios seguintes:

- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos diretamente relacionados com o investimento na transição digital, bem como a aquisição de equipamento informático, incluindo o software necessário para o seu funcionamento, diretamente relacionado com o desenvolvimento do projeto;

³ Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas.

- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patente e software normalizado ou especificamente desenvolvido.

Este sistema tem como objetivo contribuir para a transformação dos modelos de negócio das PME, onde são apoiados os projetos de inovação organizacional e de processos e a transformação digital das empresas e, consequentemente, melhorar a sua sustentabilidade ambiental.

2. Beneficiário Final

A implementação do Investimento *TD-C16-i06-RAM - Empresas 4.0* será realizada pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial (IDE).

O IDE, IP-RAM, enquanto Beneficiário Final deve proceder, mediante Avisos de Abertura de Concursos, à seleção dos organismos executores, isto é, PME (micro, pequenas e médias empresas) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, nos termos das definições constantes do Anexo A do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Digitalização das PME da Região Autónoma da Madeira (RESIDP), podendo, em sede de Aviso, ser determinada a tipologia do beneficiário.

3. Condições de Acesso e de Elegibilidade do Beneficiário Final e Executores

O IDE, IP-RAM deve declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade ao PRR, designadamente:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus.
- c) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados.

- d) Garantir a aplicação da condição de "não prejudicar significativamente" estabelecida na decisão da medida.

Conforme referido no ponto 2., o IDE, IP-RAM, irá proceder à publicitação de Avisos de Abertura de Concurso (AAC), com a finalidade de proceder à seleção das operações a aprovar e os Organismos Executores, tendo por referência o estabelecido na [Orientação Técnica n.º 2](#), elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), sujeitos a validação prévia por parte do IDR, IP-RAM e aprovação por parte da EMRP.

Os Avisos de Abertura de Concurso devem, entre outros, estabelecer:

- a) Os objetivos, prioridades e condições de atribuição do financiamento;
- b) As condições de acesso e de elegibilidade dos Organismos Executores, à data da candidatura;
- c) Os prazos de apresentação de candidaturas;
- d) Os procedimentos de apreciação e seleção de candidaturas, devendo ser garantida a sua publicitação, bem como a transparência e o rigor dos métodos de avaliação, classificação e seleção, cumprindo os requisitos previstos no contrato de financiamento celebrado entre a o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal;
- e) Os elementos essenciais dos contratos a celebrar, incluindo as obrigações de prestação de informação;
- f) Os mecanismos de monitorização, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades beneficiárias dos referidos apoios financeiros.

4. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento

O Investimento em causa será desenvolvido na Região Autónoma da Madeira (RAM), Região Ultraperiférica da União Europeia ao abrigo do artigo 349.º do TFUE, pelo que o investimento deverá ser aplicado na RAM, e em Entidades (executores) com estabelecimento também nesta Região.

5. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização do Investimento contratualizado entre o IDR, IP-RAM e o IDE, IP-RAM, desde que estejam em conformidade com o texto do PRR aprovado e com as regras de elegibilidade nesta OTE, nomeadamente, as dirigidas a projetos que devem consistir no desenvolvimento ou na aquisição de ativos corpóreos ou incorpóreos diretamente relacionados com o investimento na transição digital.

As operações a financiar devem cumprir com os requisitos constantes da Portaria que cria o Sistema de Incentivos à Digitalização das Pequenas e Médias empresas (PME) da Região Autónoma da Madeira, designado “+ DIGITAL”.

Para além dos requisitos de elegibilidade definidos na referida Portaria, quando aplicável, o(s) Aviso(s) para apresentação de candidaturas pode(m) estabelecer outras condições de acesso e requisitos de elegibilidade específica.

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis. Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas e validadas pelo IDE, IP-RAM.

Este investimento decorrerá no horizonte temporal que se inicia em 2024, perspetivando-se a sua conclusão em 31 de dezembro de 2025, o que faz com as despesas sejam consideradas elegíveis pois serão realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre a data de publicação da portaria que regulamenta esta medida (+ DIGITAL) e 30 de junho de 2026, dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado, a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e a terceiros não relacionados com o adquirente.

Constituem **despesas não elegíveis**:

- a) Trabalhos da empresa para si própria;
- b) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelas despesas elegíveis do projeto;
- c) Ações de formação;
- d) Despesas pagas diretamente pelos sócios ou outros elementos pertencentes ou não à entidade beneficiária;
- e) Os equipamentos adquiridos para posteriormente serem objeto de aluguer;
- f) As despesas pagas com recurso ao leasing;
- g) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no Investimento contratualizado;
- h) Os custos normais de funcionamento dos organismos executores (empresas), não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
- i) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- j) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- k) Aquisição de bens em estado de uso ou em segunda mão;

- l) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelos organismos executores (empresas);
- m) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- n) Juros e encargos financeiros;
- o) Fundo de maneo;
- p) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários;
- q) Despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas;
- r) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- s) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- t) Publicidade corrente.

Não é considerada elegível a despesa declarada, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

Adicionalmente, em sede da publicação de Avisos de Abertura de Concurso, poderão ser fixadas outras despesas não elegíveis.

6. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento será definida em sede de regulamento específico, sobre valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 16. Considera-se o valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável.

7. Condições de elegibilidade dos projetos

Os projetos que fazem parte deste investimento deverão assegurar os seguintes requisitos:

a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente

O princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH), visa garantir que o impacto ambiental, gerado pela atividade económica e pelos produtos e serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida, respeitando as normas e prioridades da União Europeia em matéria de clima e ambiente e não prejudica significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" ao abrigo do Regulamento que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (2021/C 58/01), conforme lista de controlo do princípio de "não prejudicar significativamente", que integra o Anexo.

No caso dos concursos, a fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade contidos nos cadernos de encargos dos futuros convites à apresentação de projetos deverão excluir a seguintes lista de atividades:

- i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante⁴;
- ii) atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis⁵;

⁴ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01).

⁵ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

- iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

Os critérios ambientais são aplicáveis aos domínios de ação identificados na avaliação do cumprimento do princípio «não prejudicar significativamente» do PRR-RAM, sendo, nesse caso, incorporados nas condições de elegibilidade específicas.

Os Avisos para apresentação de candidaturas podem igualmente estabelecer obrigações e requisitos adicionais a verificar no âmbito do princípio «não prejudicar significativamente», bem como para efeitos do cumprimento das metas climáticas e das metas ambientais previstas no PRR-RAM.

b) Domínio de intervenção digital

No âmbito da dimensão digital respeitando o seguinte domínio de intervenção:

- 010⁶ – Digitalização de PME nas condições referidas no anexo VII do Regulamento MRR, com um coeficiente para o cálculo de apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas e objetivos ambientais de 0%. Esta medida contribui com um coeficiente de 100% para o cálculo do apoio aos objetivos de transição digital e visa a digitalização das PME na RAM.

8. Prazos de Execução dos projetos

A implementação do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

No decorrer da execução do investimento, o IDE, IP-RAM deverá garantir as Metas e Marcos, a comprovar nas seguintes datas:

⁶ 010 - Digitalização de PME (incluindo comércio eletrónico, negócio eletrónico e processos empresariais em rede, polos de inovação digital, laboratórios vivos, empreendedores Web e empresas em fase de arranque no setor das TIC comércio eletrónico entre empresas (B2B))

Código	Tipologia	Designação	Unidade (N.º)	Objetivos	Prazo
16.20	Meta	Empresas 4.0	300	Devem ser concluídos 300 projetos de digitalização de PME. Os projetos devem consistir no desenvolvimento ou na aquisição de ativos corpóreos ou incorpóreos diretamente relacionados com o investimento na transição digital. Os critérios de seleção deverão assegurar a conformidade das transações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão, conforme especificado na descrição da medida, e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.	2025-T4

9. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante a assinatura de contrato escrito entre o IDR, IP-RAM e o IDE, IP-RAM. A tramitação deste processo decorre através da utilização da submissão eletrónica dos documentos contratuais. A assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas).

No contrato encontram-se previstos os fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio, em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- O incumprimento das obrigações do IDE, IP-RAM estabelecidas no contrato;
- A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;

- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte do IDE, IP-RAM, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

Adicionalmente, em sede de publicação de regulamento específico poderão ser fixados outros fundamentos.

10. Obrigações do Beneficiário Final

Na execução do investimento previsto na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações:

- a) Apresentar os Relatórios de Progresso, em modelo a definir pelo IDR, IP-RAM, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;
- b) Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao IDR, IP-RAM, alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;

- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e na legislação europeia e nacional aplicável;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como manter a sua situação regularizada em matéria de reposições perante a entidade pagadora;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
- j) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- k) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- m) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- n) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização do IDR, IP-RAM, durante o período de vigência deste contrato;
- o) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, quando aplicável;

p) Cumprir obrigações específicas da Ficha de Investimento que constitui o Anexo I ao Contrato de Financiamento.

q) Assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.

Adicionalmente, em sede de Publicação de regulamento específico poderão ser fixadas outras obrigações, pertencendo ao IDE, IP-RAM a responsabilidade da análise e aprovação das operações, assim como o respetivo pagamento.

11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

Os pagamentos ao IDE, IP-RAM são efetuados pelo IDR, IP-RAM, com base em pedidos de pagamento formalizados, via Sistema de Informação do PRR, utilizando para o efeito o formulário eletrónico.

11.1. Modalidades de pedidos pagamento

a) A título de adiantamento

Após a celebração do Contrato de financiamento, o IDE, IP-RAM poderá solicitar um primeiro pagamento a título de adiantamento, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 13% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução do Investimento, o limite máximo acima referido pode ser ultrapassado, mediante aceitação de proposta devidamente fundamentada apresentada ao IDR, IP-RAM, ratificada pelo Secretário Regional das Finanças.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos reembolsos e o total do financiamento contratado.

b) A título de reembolso

Os pedidos de pagamento a título de reembolso podem ser apresentados a todo o tempo, de acordo com a evolução da realização dos Marcos e Metas globais e a execução física e financeira do Investimento que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais. A execução financeira do Investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento. É conveniente a apresentação de pelo menos um pedido de reembolso por semestre.

O IDR, IP-RAM analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa.

Os pagamentos a título de reembolso devem respeitar os seguintes procedimentos:

- No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o IDR, IP-RAM, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando este solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- Sempre que, por motivos não imputáveis ao IDE, IP-RAM, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o IDR, IP-RAM emite um pagamento a título de adiantamento;
- O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

c) A título de saldo final

Os pagamentos são processados na medida das disponibilidades do IDR, IP-RAM, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pelo IDE, IP-RAM do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no Sistema de Gestão e Controlo definido pelo IDR, IP-RAM em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

11.2. Suspensão de pagamentos

Os fundamentos suscetíveis de determinar a suspensão de pagamentos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, são os seguintes:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo IDE, IP-RAM;
- d) Mudança de conta bancária do IDE, IP-RAM, sem comunicação prévia ao IDR, IP-RAM;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

12. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género

a) Contratação Pública, quando aplicável

Relativamente à contratação pública, sempre que possível, antes de qualquer validação de pedidos de pagamento, o IDR, IP-RAM analisa os procedimentos de contratação pública

subjacentes à despesa formalizada, considerando a maturidade dos procedimentos e os recursos disponíveis. Para tal, o IDE, IP-RAM deve inserir no SI do PRR toda a documentação disponível sobre a matéria. Caso não seja possível, essa análise será feita posteriormente. Aquando da análise do pedido de pagamento de saldo, será garantido que todos os contratos foram objeto de verificação.

b) Auxílios de Estado

No que aos Auxílios de Estado diz respeito, o Investimento em causa será desenvolvido na Região Autónoma da Madeira (RAM), Região Ultraperiférica da União Europeia ao abrigo do artigo 349.º do TFUE. O regime de auxílio associado a esta medida será o Minimis, previsto no regulamento (EU), nº 2831/2013, da Comissão de 13 de dezembro, na sua redação atual.

c) Igualdade de Oportunidades e de Género, quando aplicável

No que respeita à Igualdade de Oportunidades e de Género, aquando da formalização do primeiro pedido de adiantamento/pagamento o IDE, IP-RAM preenche a *checklist* disponibilizada pelo BI que será validada pelo mesmo durante a análise, de modo a assegurar que se precedeu à avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas.

13. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR

Deverá ser garantido o previsto na Orientação Técnica n.º 10/2023, quanto à recolha e tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos do PRR, de modo a esclarecer quais são os Beneficiários Diretos e Finais do financiamento PRR e fornecedores e subcontratados, de entidades adjudicantes do presente Aviso, a quem deve ser exigida a comprovação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), quando sujeitas à sua comprovação. As entidades sujeitas ao RCBE, que não façam a comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo não podem beneficiar dos apoios de fundos do PRR, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 37.º 3 da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual.

Deverá ainda ser garantido o cumprimento das seguintes Orientações Técnicas:

- [Orientação Técnica N.º 3/2021](#): Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência;
- [Orientação Técnica N.º 11/2023](#): Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 12/2023](#): Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 13/2023](#): Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 14/2023](#): Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas

As Orientações Técnicas identificadas são parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Estas Orientações Técnicas divulgam, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos.

14. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei

n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente OT.

A política de privacidade do Governo Regional da Madeira, onde se insere o IDR, IP-RAM, é assegurada pelo Gabinete do Encarregado Geral de Proteção de Dados (GEGPD), uma unidade de missão tutelada pela Secretaria Regional das Finanças, que visa facilitar o cumprimento e a conformidade das entidades do Governo Regional com toda a legislação atinente à privacidade e proteção de dados dos respetivos titulares.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em:

https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf.

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em:

https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

15. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o

Mecanismo de Recuperação e Resiliência, respeitando a [Orientação Técnica n.º 5](#) elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

16. Dotação

A dotação do PRR alocada à presente OTE é de 5.500.000€, referente ao Investimento – *Empresas 4.0*, que será da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IDE IP-RAM, tendo a seguinte repartição indicativa pelo projeto:

		unid. Euros
TD-C16-i06-RAM – Empresas 4.0		5 500 000
PME diretamente apoiadas nos modelos de Digitalização		5 500 000

17. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OTE será objeto de publicitação no site do PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/>) e no site do IDR, IP-RAM (<https://www.idr.madeira.gov.pt/>).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o IDE, IP-RAM, através do e-mail ide@madeira.gov.pt ou contacto telefónico 291 202 170.

A Presidente do Conselho Diretivo

Maria João Monte